VII Mostra de Extensão, Ciência e Tecnologia
XXXII Seminário de Iniciação Científica
XVII Salão de Ensino e Extensão
VII Mostra da Pós-Graduação Stricto Sensu
VI Seminário de Inovação Tecnológica

Título:	**A META 6 DO PNE EM DOIS DECÊNIOS: CONTINUIDADES E RUPTURAS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**		
Autores:	Autor 1 Mateus Gabriel Nieland Autor 2 Luiza Prates Fagundes Autor 3 Sabrina Thalia Quoos Autor 4 Éder da Silva Silveira		
Área	[x] Humanas [] Sociais Aplicadas [] Biológicas e da Saúde [] Exatas, da Terra e Engenharias	Dimensão:	[] Ensino [x] Pesquisa [] Extensão [] Inovação

Resumo: Este trabalho apresenta resultados de uma pesquisa qualitativa, de natureza documental, desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa Políticas Educacionais, Currículo e Sociedade (PECS), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Santa Cruz do Sul (PPGEdu/UNISC). O corpus documental é composto pela Lei n° 13.005/2014, que instituiu o PNE 2014-2024, pelo texto do novo Plano Nacional de Educação (2026-2036) e pelos relatórios de monitoramento do Inep, analisados por meio de leitura comparativa dos indicadores relacionados à Meta 6. O objetivo principal consiste na análise das mudanças que o novo Plano Nacional de Educação, com vigência de 2026 até 2036, traz à Meta 6, referente à oferta de Educação em Tempo Integral, em relação ao Plano Nacional de Educação de 2014 até 2025, bem como na análise de fontes bibliográficas que apresentam dados acerca dos impactos dessa política nas escolas em que foi aplicada. O PNE do decênio anterior trazia, em sua meta 6, a meta de cobertura de 50% das escolas públicas com oferta de tempo integral, enquanto o novo PNE, também em sua meta 6, busca cobrir 65% das escolas públicas, um acréscimo de 15 pontos percentuais em relação ao ciclo anterior. Além da meta referente às escolas, o plano anterior previa atender pelo menos 25% dos estudantes da Educação Básica em tempo integral, patamar que, segundo os relatórios de monitoramento do Inep, não foi alcançado: em 2022, apenas cerca de 18% das matrículas estavam nessa condição, evidenciando um descompasso histórico entre a meta legal e sua efetivação, além de disparidades regionais expressivas, com cobertura historicamente menor nas redes do Norte e do Nordeste. Além disso, o novo PNE mantém o parâmetro estabelecido no PNE 2014-2025, considerando como Tempo Integral a jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais. Assim, a alteração entre os dois Planos não reside na definição da jornada de Tempo Integral, mas na ampliação de sua cobertura. A promessa de tornar o ensino mais amplo, porém, vem acompanhada de aspectos a serem investigados. Os instrumentos de monitoramento da meta 6 no ciclo anterior privilegiaram indicadores quantitativos de matrícula e de jornada, sem incorporar critérios qualitativos capazes de captar a efetiva qualidade pedagógica da experiência de tempo integral. A descontinuidade de programas indutores ao longo da década foi apontada como fator determinante do não cumprimento da meta. Sob uma perspectiva crítica, a distância entre o direito formalmente enunciado e as condições concretas de sua realização revela que a expansão pode produzir desigualdades de classe quando transfere às escolas e às famílias o ônus de sustentar uma jornada ampliada sem que se explicite, no novo texto legal, a ampliação proporcional de recursos, sobretudo no âmbito

do financiamento da educação básica, capaz de sustentar o custo dessa jornada. Sem a reversão desse padrão histórico de descontinuidade regulatória, sem investimento equivalente em infraestrutura e assistência estudantil e sem efetiva participação das comunidades escolares, a meta de levar 65% das escolas ao tempo integral até 2036 corre o risco de repetir, em maior escala, os mesmos padrões de exclusão que marcaram sua antecessora.

Link do Vídeo:
https://drive.google.com/file/d/1fAXG0t6oXxPykL1mreAHuVUuiAVsjqLc/view?usp=sharing